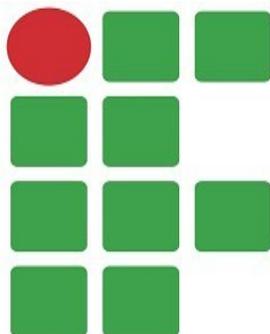




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

INSTRUÇÃO

NORMATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Nº do Protocolo: 23041.049254/2023-40

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 / 2023 - REIT-PROAD (11.01.05)

Maceió-AL, 08 de dezembro de 2023.

Altera a Instrução Normativa nº 16, de 16 de outubro de 2023 - REIT-PROAD, que dispõe sobre os prazos para emissão de empenho e movimentação de créditos no âmbito do Ifal para exercício de 2023.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS -

Ifal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 71 e 78 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº. 51/CS, de 09/12/2013, nomeado pela Portaria nº 1.915/GR, de 19 de junho de 2019, do Instituto Federal de Alagoas, publicada no DOU em 21/06/2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.811, de 30 de novembro de 2023, que alterou o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 16, de 2023 - REIT-PROAD, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

I - Até o dia 12 de dezembro de 2023 para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7 (Emendas Parlamentares), das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA do Ifal;

II - Até o dia 12 de dezembro de 2023 para devolução para a Reitoria das dotações orçamentárias não empenhadas citadas no Inciso I, deste artigo; e

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEVERTON LIMA DE ANDRADE
PRÓ-REITOR - TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

RESOLUÇÃO

CEPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Nº do Protocolo: 23041.049148/2023-66

RESOLUÇÃO Nº 193 / 2023 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 07 de dezembro de 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para a elaboração do calendário acadêmico dos cursos técnicos, dos cursos de qualificação profissional integrada ao ensino médio e dos cursos de graduação de oferta presencial dos campi do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o inciso XI do Art. 9º do ANEXO da Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009 que aprova o Estatuto da Instituição, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 9 de outubro de 2023.

Considerando:

- A) O processo nº 23041.035748/2023-47, de 6/9/2023;
- B) A Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e
- C) A Resolução nº 15/2018/CS, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Geral e a Estrutura Administrativa do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios e os procedimentos para a elaboração do calendário acadêmico dos cursos de oferta presencial dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

TÍTULO I - DAS BASES CONCEITUAIS

Art. 2º. Entende-se por critérios e procedimentos um conjunto de conceitos e normas que devem ser seguidos pelos campi do Ifal para a elaboração dos calendários acadêmicos.

Art. 3º. Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte base conceitual:

I - Calendário acadêmico: calendário específico de cada ano letivo ou período equivalente, onde constam: os dias letivos; feriados; pontos facultativos; férias/recessos acadêmicos; eventos acadêmicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

artísticos, culturais e desportivos; períodos de acolhimento e ambientação; encontros pedagógicos, dentre outros prazos relevantes para a vida acadêmica;

II - Ano civil: unidade de tempo cujo início é o dia 1.º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro.

III - Ano letivo: a soma dos dias de efetivo trabalho acadêmico, conforme o estabelecido na legislação vigente;

IV - Efetivo trabalho escolar: atividades presenciais, não presenciais e/ou a distância com envolvimento de professores/as e estudantes, com o devido registro de frequência, tais como: aulas, eventos acadêmicos, artísticos, culturais e desportivos, além de outras programações didático- pedagógicas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão;

V - Dia letivo: unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar, com carga horária variável, conforme o planejamento dos cursos;

VI - Feriado: dia sem atividades na instituição, determinado por lei;

VII - Ponto Facultativo: dia em que não há trabalho na unidade e sem previsão de atividades acadêmicas;

VII - Férias/Recesso acadêmico: pausa entre períodos letivos;

IX - Eventos acadêmicos/científicos, artísticos, culturais e desportivos:

a - Acadêmico/Científicos: são eventos relacionados aos diversos campos do saber humano para a produção e divulgação de conhecimento científico, como encontros, seminários, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, jornadas, cursos, colóquios, semanas acadêmicas, workshops, entre outros;

b - Artísticos: são eventos que tratam de arte, como literatura, teatro, dança, música, dentre outros;

c - Culturais: são eventos relacionados aos aspectos culturais, para a sua divulgação e reconhecimento. Incluem-se nesta classificação os eventos relacionados à tradição e memória da comunidade e sua formação identitária, no âmbito local, regional e nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

d - Desportivos: são eventos com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania, bem como práticas de promoção de saúde e bem-estar, como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas, apresentações esportivas, entre outros;

X - Períodos/Eventos de acolhimento e ambientação: ações integradas de suporte, orientação, auxílio, diagnóstico e acompanhamento aos/às estudantes, envolvendo os/as docentes e as equipes multidisciplinares do campus;

XI - Encontros pedagógicos: períodos destinados a discussões, planejamentos, estudos e reflexões sobre processos formativos e questões pedagógicas, envolvendo a comunidade acadêmica;

XII - Nível: Educação Básica (Ensino Médio) e Ensino Superior (Graduação, Especialização e Mestrado);

XIII - Formas: Integrada e subsequente;

XIV - Modalidade de oferta: Presencial, Educação a distância (EAD), Educação de Jovens e Adultos (EJA).

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS, DA ELABORAÇÃO, DA SUBMISSÃO E DA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A proposição dos calendários acadêmicos de cada campus do Ifal se dará conforme as seguintes competências regimentais:

I - Compete à Pró-reitoria de Ensino - Proen propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas e criar uma comissão permanente, de caráter consultivo, para análise e parecer técnico dos calendários acadêmicos no âmbito do Ifal, com base na legislação vigente;

II - Compete ao/à Diretor/a Geral propor o calendário acadêmico do campus, respeitando a legislação vigente, o calendário de referência apresentado pela Pró-reitoria de Ensino para posterior aprovação pela instância competente da instituição, podendo delegar esta competência à Diretoria ou ao Departamento de Ensino.

III - Compete à Diretoria ou ao Departamento de Ensino propor o calendário acadêmico do campus, em conjunto com a equipe pedagógica, ouvidos os departamentos, as coordenações, os colegiados de cursos, registro acadêmico ou setor equivalente e a comunidade, observando o planejamento didático-pedagógico, os eventos culturais e científicos, todas as datas relevantes que lhe competem e a legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

IV - Compete ao Conselho de Campus - Concamp apreciar e referendar o calendário acadêmico letivo do campus, observando o calendário referência da Instituição.

V - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe avaliar e aprovar o calendário acadêmico letivo dos campi.

Parágrafo Único: Em caso de inexistência do Conselho de Campus - Concamp, compete ao/à Diretor/a Geral e ao/à Diretor/a / Chefe de Departamento de Ensino apreciar e referendar o calendário acadêmico letivo do campus, observando o calendário referência da Instituição.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 5º. A elaboração do calendário acadêmico deve contemplar todo o ano letivo nos cursos de periodicidade semestral e anual.

Art. 6º. Para todos os níveis de ensino, deve-se cumprir, anualmente, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente.

I - Para os cursos de período letivo anual, os 200 (duzentos) dias serão divididos, preferencialmente, em no mínimo 100 (cem) dias por semestre;

II - Para os cursos de período letivo semestral, deve-se cumprir, obrigatoriamente, o mínimo de 100 (cem) dias por semestre;

Parágrafo Único: Considerando eventos de força maior e/ou casos fortuitos que ocorram durante o ano letivo, orienta-se o acréscimo de dias letivos aos 200 (duzentos) dias mínimos obrigatórios, como margem para possíveis reposições.

Art. 7º. Os encontros e os planejamentos pedagógicos, os conselhos de classe, os exames finais, as reuniões escola/família, as formações pedagógicas, as reuniões de gestão, entre outros, não serão considerados dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 8º. O campus deve elaborar, prioritariamente, o seu calendário, por nível, forma e/ou modalidade de oferta.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, quando as turmas/cursos estiverem em descompasso temporal com outras turmas/cursos de seu nível ou modalidade, deverão elaborar calendário acadêmico específico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Art. 9º. Os calendários acadêmicos de cada campus do Ifal seguirão os trâmites, conforme exposto no anexo.

Art. 10. O calendário acadêmico de referência previsto nos normativos em vigor deverá ser elaborado e encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino aos campi, conforme prazo indicado no anexo.

Art. 11. O calendário acadêmico de cada campus deverá estar referendado pelo Conselho de Campus, quando houver.

Art. 12. Os campi deverão enviar seus calendários ao Cepe, após aprovação do Concamp, quando houver, tramitando o processo via Pró-reitoria de Ensino para emissão de parecer técnico da Comissão de Análise dos Calendários Acadêmicos, seguindo as etapas estabelecidas no anexo.

Parágrafo Único: Em caso de diligência da Comissão de Análise de Calendários Acadêmicos da Proen, o processo será encaminhado ao campus para ajustes, esclarecimentos e/ou justificativas, devendo ser respondido em tempo hábil em relação aos trâmites necessários à aprovação e a implantação do calendário acadêmico.

Art. 13. Nos calendários acadêmicos dos cursos ofertados em cada campus deverão constar, considerando as especificidades de cada modalidade, forma e nível de ensino, os seguintes prazos/atividades:

I - Início e fim do ano/semestre letivo por curso;

II - Início e fim de períodos equivalentes aos bimestres e semestres, que poderão sofrer flexibilizações e adaptações durante o fluxo dos períodos letivos;

III - Período para matrícula de estudantes ingressantes, renovação, rematrícula, reabertura e trancamento voluntário de matrícula;

IV - Publicação de edital de Progressão Parcial;

V - Prazo para solicitação de Reopção (Edital Próprio);

VI - Prazo para solicitação de Transferência (Edital Próprio);

VII - Prazo para solicitação de Equivalência (Edital Próprio);

VIII - Datas de colações de grau (cursos de graduação) e certificação (cursos técnicos);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

IX -Data limite para o período de recuperação final (cursos técnicos) e prova final (cursos de graduação);

a) Os períodos de recuperação final e de prova final não devem ser considerados letivos.

X - Sábados letivos;

a) Os sábados letivos podem ocorrer com atividades não presenciais e EAD;

XI - Sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais), pontos facultativos e dias sem atividade;

XII - Conselhos de classe avaliativos e deliberativos;

a) O período de conselho de classe deliberativo não deve ser considerado letivo.

XIII - Reuniões de mães/pais/responsáveis e professores/as dos/as estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio:

a - deverão ocorrer, no mínimo, duas reuniões de mães/pais/responsáveis e professores/as no decorrer do ano letivo, após a realização do conselho de classe avaliativo;

b - recomenda-se que reuniões de mães/pais/responsáveis e professores/as e/ou plantão pedagógico ocorram em período de até um mês do término do 1º bimestre e de até um mês após o início do 3º bimestre.

XIV - Prazo limite para lançamento de notas no Sigaa, pelos/as professores/as, ao final de cada período equivalente aos bimestres e semestres;

XV - Data limite para consolidação final dos diários de classe;

XVI - Período de acolhimento e ambientação;

XVII - Período dos encontros pedagógicos/planejamento de ensino;

a) A programação dos encontros pedagógicos/planejamento de ensino deve prever ao menos um momento envolvendo todos/as os/as servidores/as do campus.

XVIII - Períodos de férias/recesso acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 14. Os calendários acadêmicos são passíveis de sofrer alterações, após a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, e mesmo após o início do período/ano letivo, em situações que envolvem defesa civil, desastres, situação de emergência sanitária e estado de calamidade pública, ou por peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ou outra necessidade administrativa não prevista.

§ 1º Em caso de reorganização do calendário acadêmico, quando forem alterados o início e término do período letivo e/ou o cumprimento da exigência mínima dos dias letivos, o calendário deve seguir os trâmites indicados no anexo deste normativo.

§ 2º Não havendo alteração do início e término do período letivo, bem como do cumprimento da exigência mínima dos dias letivos, as alterações poderão ser realizadas no âmbito do campus por meio do Concamp.

I. Em caso de inexistência do Conselho de Campus - Concamp, as alterações poderão ser realizadas no âmbito do campus pelo/a Diretor/a Geral e pelo/a Diretor/a /Chefe de Departamento de Ensino.

Art. 15. O calendário alterado deverá ser publicado, por meio de nota, na página oficial do campus e será disponibilizado em espaço específico no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os calendários acadêmicos dos cursos ofertados na modalidade a distância serão regidos por normativo específico.

Art. 17. Os campi que estiverem com o calendário acadêmico em descompasso com o ano civil deverão utilizar sábados letivos com a finalidade de ajuste.

Art. 18. O processo instruído com a proposição do calendário acadêmico deve conter nos autos a ata do Concamp, quando houver, referendando o calendário a ser submetido ao Cepe.

Art. 19. O calendário acadêmico de cada campus deverá estar aprovado pelo Cepe antes do início do período/ano letivo.

Parágrafo Único: Cabe ao campus acompanhar as etapas de tramitação do processo e assegurar que a aprovação aconteça antes do início do período/ano letivo a que se refere o calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 21. Revoga-se a Deliberação nº 03/CEPE, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

RESOLUÇÃO

CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Nº do Protocolo: 23041.049141/2023-44

RESOLUÇÃO Nº 135 / 2023 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 07 de dezembro de 2023.

Regulamenta as Diretrizes Institucionais para a oferta de Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o inciso XI do Art. 9º do ANEXO da Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009 que aprova o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 28 de setembro de 2023.

Considerando o Processo nº 23041.024025/2023-12, de 26/6/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes Institucionais para a oferta de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Capítulo I - Da Elaboração e da Atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio.

Art. 2º A elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) técnicos subsequentes ao ensino médio constitui-se na sistematização das propostas de novas ofertas ou atualização curricular dos cursos já existentes, a serem enviadas para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 3º A proposta de nova oferta de curso dar-se-á mediante o indicado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando:

I - Demandas identificadas com a vocação da Instituição/ Campus/ Pólos e reais condições (servidores, infraestrutura física e orçamentária), conforme estudo de viabilidade;

II - Coleta de dados e de indicadores oficiais (Arranjos Produtivos Locais - APL, consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Secretarias Estaduais e Municipais além de outros Órgãos de Pesquisa) acerca do contexto socioeconômico e cultural para detectar possíveis demandas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

III - Estudo e pesquisa no setor produtivo e na sociedade civil organizada, ouvindo a comunidade local em suas aspirações e interesses.

Art. 4º A atualização curricular constitui-se na alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), já implantado, que implique em mudança das suas condições de oferta e desenvolvimento, que deve ser enviada para aprovação do CEPE.

Art. 5º O processo de elaboração e de atualização dos PPC deve ser realizado de forma participativa, em comissão formalmente constituída pelo Diretor Geral do Campus, para os cursos presenciais, ou do Reitor, para os cursos na modalidade a distância.

Parágrafo único. A comissão deve ser constituída por representação de docentes, estudantes (para os casos de atualização), equipes técnico-pedagógicas e gestores responsáveis pelo ensino, com o acompanhamento da Diretoria/Departamento de Ensino ou da Diretoria de Educação a Distância (Diread).

Art. 6º Os campi que oferecem cursos similares deverão indicar nomes para compor uma comissão multicampi, a ser designada pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 7º Para os atos de apreciação e aprovação pelo CEPE, o PPC deverá ser enviado previamente à Proen, que solicitará a análise e o parecer da Comissão Interna de Avaliação dos Projetos de Curso.

Art. 8º O PPC deverá conter, necessariamente:

I - Identificação do curso;

II - Justificativa e Objetivos;

III - Requisitos e Formas de Acesso;

IV - Perfil Profissional de Conclusão;

V - Organização Curricular;

VI - Prática Profissional;

VI I- Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;

VIII - Critérios e Procedimentos de Avaliação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

IX - Biblioteca, instalações e equipamentos;

X - Perfil do pessoal docente e técnico;

XI- Certificados e Diplomas Expedidos aos Concluintes;

XII - Ementários dos Componentes Curriculares;

XIII - Referências.

§ 1º. O PPC deverá ser submetido à revisão textual, de acordo com as normas da Língua Portuguesa, e de formatação, de acordo com o normativo institucional vigente, antes de ser enviado para análise da Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

§ 2º. A identificação e assinatura do/a(s) revisor/a(es/as), devem constar no despacho do processo sempre que houver o envio/reenvio à Proen.

Capítulo II - Do Planejamento Curricular

Art. 9º. Os projetos pedagógicos dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio deverão ser atualizados até o término do ano civil de 2024, adotando os princípios da formação humana integral e considerando os normativos vigentes, como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

Art. 10. Como parâmetro para estabelecer o perfil profissional de conclusão, será adotado o que dispõe o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), no que se refere à habilitação técnica, campo de atuação e ocupações previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 11. Os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, no Ifal, deverão ser organizados com regime de matrícula por componente curricular, em períodos semestrais.

§ 1º. Os componentes curriculares deverão ser cursados, preferencialmente, de forma sequencial pelos/as estudantes para o cumprimento da carga horária e a integralização curricular;

§ 2º. Os/as candidatos/as classificados/as em processo seletivo para ingresso no primeiro período dos cursos, serão matriculados/as obrigatoriamente em todos os componentes curriculares previstos para o período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

§ 3º. Após ter cursado o 1º período, o/a estudante deverá matricular-se, nos semestres letivos posteriores, em no mínimo 3 componentes curriculares, desde que a soma da carga horária desses componentes não seja inferior à 50% da carga horária total do período, e o prazo máximo para integralização curricular seja obedecido.

§ 4º. Em casos de reprovação, o/a estudante poderá matricular-se nos componentes curriculares em sequência distinta da prevista na organização curricular do projeto pedagógico do curso, a depender da oferta dos componentes em cada período/semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos e obedecido ao prazo máximo para integralização curricular.

Art. 12. O número de vagas ofertadas, por turma de entrada, observará 36 (trinta e seis) vagas para os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio.

Parágrafo único: A oferta menor ou maior de vagas deverá ser devidamente justificada e submetida ao CEPE, para apreciação e aprovação.

Seção I - Das Diretivas do Planejamento Curricular

Art. 13. Estabelecer, a partir da definição do perfil profissional de conclusão, os saberes necessários para a composição dos planos de ensino e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária.

Art. 14. Garantir uma organização curricular orgânica que desenvolva a articulação de diversos saberes e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares, as metodologias integradoras e demais ações ou atividades.

Art. 15. Garantir o desenvolvimento de ações e atividades para além da sala de aula, com vistas à promoção da formação humana, ética, política, estética, técnica, tecnológica, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Art. 16. Assegurar, nos projetos pedagógicos dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão, como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso.

Art. 17. Garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante o contato com o mundo do trabalho e que assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, com o objetivo de articular a integração horizontal e a vertical entre os componentes curriculares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

§ 1º A Prática Profissional (PP), a ser prevista nos projetos pedagógicos de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, será desenvolvida ao longo do curso.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto no PPC ou em normativos legais vigentes e deve ser desenvolvido ao longo do curso, considerando as condições internas e externas, o perfil profissional de conclusão, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de ensino médio.

Art. 18. Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas, interdisciplinares e inclusivas, buscando a superação do modelo individualizado e fragmentado.

Seção II - Da Duração e da Carga Horária dos Cursos

Art. 19. Os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio terão sua carga horária definida de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 1º A carga horária definida no caput deste artigo poderá ser acrescida em, no máximo, 5% (cinco por cento).

§ 2º A carga horária definida no caput deste artigo deverá ser acrescida de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para o desenvolvimento de Prática Profissional.

Seção III - Da Organização Curricular

Art. 20. O Ifal estabelece, em sua organização curricular, o trabalho como princípio educativo, com base nos pressupostos legais estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais postas para os diferentes níveis e modalidades da educação brasileira, norteando tal proposição nas seguintes premissas:

I - Organização de um currículo de tal forma articulado e integrado, que possa atender aos princípios de uma educação continuada e à verticalização de uma carreira de formação profissional e tecnológica;

II - Mobilização dos conhecimentos para o exercício da ética e da cidadania, os quais se situam nos terrenos da economia, da política, da história, da filosofia e da ética, articulando esses saberes com os do mundo do trabalho e os das relações sociais;

III - Construção de alternativas de produção coletiva de conhecimento, adotando estratégias de ensino diversificadas, favorecendo a interação entre os sujeitos do processo de ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

IV - Tratamento dos conteúdos de ensino de modo contextualizado (transdisciplinaridade e interdisciplinaridade), devendo expressar a pluralidade cultural existente na sociedade.

Art. 21. A organização curricular deve explicitar os componentes curriculares de cada período letivo, as respectivas ementas e a indicação das bibliografias básica e complementar.

Art. 22. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total do curso, o PPC pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento), desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por cada docente responsável pela oferta do componente curricular com carga horária não presencial, conforme disposto nos normativos vigentes.

Art. 23. Os cursos de mesma habilitação profissional na Instituição terão matriz curricular, ementário e carga horária com a mesma composição.

Parágrafo único. As peculiaridades locais e regionais poderão ser contempladas nos conteúdos programáticos, bem como por meio de projetos de ensino/pesquisa/extensão, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), eventos, seminários, visitas técnicas e outras atividades previstas no PPC.

Art. 24. Para os cursos técnicos realizados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão observadas as disposições em normativo específico.

Seção IV - Da Prática Profissional

Art. 25. A Prática Profissional (PP) se configura como espaço, por excelência, de conjugação teoria/prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.

Art. 26. A PP é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na composição/implementação de alternativas de trabalho pedagógico do qual derivam diversos projetos, decorrentes de descobertas e recriações, além de programas de intervenção/inserção na comunidade/sociedade.

Art. 27. A PP totalizará, no mínimo, 200 (duzentas) horas, podendo ser composta pelas atividades listadas abaixo, de acordo com o projeto pedagógico do curso, cuja descrição da carga horária está indicada no Anexo I.

a . Prática Profissional Integrada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

- b . Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;
- c. Monitoria;
- d. Participação em cursos FIC e seminários promovidos pela instituição ou outras instituições relacionadas à área de estudo;
- e. Efetivo exercício profissional;
- f. Visitas técnicas;
- g. Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório;
- h. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- i. Trabalho de Conclusão de Curso;
- j. Outras vivências profissionais na área (prestação de serviço, trabalho voluntário, entre outros).

Art. 28. O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em normativos legais vigentes e deve ser desenvolvido, ao longo do curso.

Art. 29. A validação da carga horária das atividades de PP será realizada pela Coordenação do curso.

Seção V - Da Política Sistêmica de Formação dos Profissionais da Educação

Art. 30. Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da Instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

Art. 31. Instituir programa de formação continuada de professores da Instituição, visando a retomada contínua dos princípios pedagógicos, a articulação dos domínios curriculares, bem como a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os princípios, as políticas institucionais e a legislação vigente.

Seção VI - Da Política Sistêmica de Permanência e Êxito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Art. 32. Implementar o Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes (PEIPEE), com vistas ao desenvolvimento de políticas e ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.

Art. 33. Consolidar o PEIPEE propiciando o desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e biopsicossociais do estudante.

Art. 34. Implementar a Política Institucional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes com necessidades específicas.

Art. 35. Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, por meio do desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva, promovendo a permanência na Instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 36. Assegurar a previsão institucional de tempos/espacos para o cumprimento das seguintes incumbências docentes:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;

III - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade.

Art. 37. Estabelecer espaços e tempos institucionais, a fim de possibilitar:

I - Realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;

II - Reuniões de colegiados, no mínimo bimestrais, necessárias para o acompanhamento do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

III - Formação continuada dos profissionais da educação com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e práticas inerentes ao currículo integrado;

IV - Atendimento aos estudantes pelos docentes;

V - Articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - Participação dos estudantes no processo avaliativo das atividades relacionadas às metodologias integradoras;

VII - Participação dos estudantes em projetos de ensino, pesquisa e extensão; projetos integradores e demais atividades previstas no PPC.

Capítulo III - Disposições Gerais

Art. 38. A Instituição deve garantir estratégias de acompanhamento, avaliação e apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento dos cursos técnicos subsequentes e da formação humana integral.

Art. 39. Os cursos técnicos subsequentes deverão constituir seus projetos pedagógicos em conformidade com esta Resolução.

Art. 40. Os casos omissos deverão ser analisados pela Proen.

Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

RESOLUÇÃO

CONCAMP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

No do Protocolo: 23041.050259/2023-15

RESOLUÇÃO No 1/2023 - CAMPUS-SAT (11.03)

Satuba-AL, 15 de dezembro de 2023.

Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho de Campus - CONCAMP, do Campus Satuba para os anos 2023 e 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DE SATUBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, nomeado pela portaria no 2.547/Ifal publicada no DOU de 7 de junho de 2023, em conformidade com o Estatuto da Instituição e no uso de suas atribuições faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 11 de outubro de 2023.

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Campus - Concamp, do Campus Satuba para os anos de 2023 e 2024, na forma do ANEXO Ú N I C O .

Art.2º. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

UILLIANE FAUSTINO DE LIMA
DIRETOR GERAL – TITULAR

No do Protocolo: 23041.050482/2023-62

RESOLUÇÃO Nº 2 / 2023 - CAMPUS-SAT (11.03)

Satuba-AL, 18 de dezembro de 2023.

Aprova o regimento interno do Conselho de Campus - IFAL Satuba, em observância a Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2018, do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas - Ifal

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DE SATUBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, nomeada pela portaria no 2.547/Ifal publicada no DOU de 7 de junho de 2023, em conformidade com o Estatuto da Instituição e no uso de suas atribuições faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 11 de Outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o regimento interno do Conselho de Campus - IFAL Satuba, em observância a Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2018, do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas - Ifal;

CAPÍTULO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho de Campus- Concamp do Campus Satuba, nos termos do Art. 158 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas - Resolução nº 15/CS, de 2018, é o órgão máximo de caráter consultivo, deliberativo, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior e pelo Cepe, podendo complementá-las, no âmbito de cada campus, a fim de democratizar a tomada de decisão nas políticas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º. São estruturas do Concamp:

I - presidência;

II - membros; e

III - secretaria.

Art. 4º. Nos termos do Art. 159 do Regimento Geral do Ifal, o Concamp tem a seguinte composição:

I - o(a) Diretor(a)-Geral do Campus Satuba, como Presidente;

II - 2(dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes dos órgãos que congregam as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração da gestão do campus, indicados pela presidência do Conselho, na forma regimental;

III - 2(dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do corpo docente do quadro permanente do campus, em efetivo exercício, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - 2(dois) representantes titulares e 2(dois) suplentes do corpo técnico-administrativo do quadro permanente do campus, em efetivo exercício no campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

V - 1 (um) membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação, quando houver tais ofertas), sendo o máximo de 2 (dois) representantes, eleitos entre seus pares, desde que regularmente matriculados no campus;

VI - 2(dois) representantes titulares e 2(dois) suplentes dos(as) responsáveis legais dos(as) discentes do campus, que não sejam servidores(as) do IFAL e não tenham matrícula regular ativa, eleitos(as) por seus pares, em reunião convocada pela direção geral do campus, especificando esse fim;

VII - 1(um) representante da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o campus, convidado(a) pela presidência do Conselho; e

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com exercício no referido campus, indicados(as) pelo sindicato dos servidores do IFAL, sendo um técnico-administrativo e um docente do quadro permanente do campus ou vice-versa.

Seção II

Da Organização

Art. 5º As normas para a eleição dos membros a que se referem os incisos III, IV, V e VI do art. 4º são aquelas estabelecidas na Resolução nº 05/CS, de 25 de março de 2019, ou Resolução que venha a substituí-la.

§ 1º. A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Os mandatos dos membros do Concamp serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para igual período, em observância ao art. 4º posto no art. 159 do Regimento Geral do Ifal.

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes dos membros de que tratam os incisos III, IV, V e VI do art. 4º, caso não haja suplentes suficientes decorrentes da eleição original.

§ 4º. Para efeito de recondução será considerado como tendo cumprido um mandato o(a) suplente que assumir a titularidade por mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do Concamp.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

I - faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o mandato;

II - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito(a);

III - passar à inatividade, for cedido(a), removido(a) ou redistribuído(a); e

IV - afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I - nos casos previstos em lei;

II - nos afastamentos legais ou autorizados;

III - por motivos profissionais ou de representação;

IV - devido a atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar; e

V - nos atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único: a justificativa de ausência de que trata esse artigo deverá ser apresentada ao Concamp, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer.

Art. 8º. Os membros do Concamp tomarão posse, em termo lavrado em ata do próprio Conselho, na primeira reunião Ordinária do Colegiado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Concamp:

I - subsidiar o(a) Diretor(a)-Geral do Campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - apreciar e aprovar projetos e planos de ação, específicos para o Campus;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

III - acompanhar e/ou avaliar a execução da política educacional, em conformidade com o PDI e com o Planejamento Estratégico do Ifal, e demais políticas institucionais;

IV - apreciar, referendar e encaminhar ao Cepe e/ou Consup o calendário acadêmico anual do Campus, observado o calendário referência da Instituição;

V - apreciar e referendar a proposta orçamentária anual do Campus;

VI - apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do Ifal;

VII - emitir parecer às instâncias superiores do Ifal, quando necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular, no âmbito do Campus;

VIII - propor, apreciar e aprovar propostas de alterações da estrutura administrativa do Campus, observados os parâmetros definidos pelo Consup, pelo Regimento Geral do Ifal e legislação vigente;

IX - apreciar e emitir parecer sobre remoção e redistribuição por reciprocidade de servidores(as), tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais, quando solicitado;

X - atuar como instância recursal máxima no âmbito do Campus, bem como avocar a apreciação e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;

XI - assessorar a Direção-Geral do Campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

XII - analisar e deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Campus;

XIII - assessorar a Direção-Geral do Campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

XIV - analisar e deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria da sua competência, no âmbito do campus;

XV - aprovar o Regimento Interno do Campus e encaminhar para aprovação no Consup; e

XVI - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno.

Art. 10º. À Presidência do Concamp compete:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

- I - presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV - acatar e resolver questões de ordem;
- V - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VI - submeter à votação as matérias apreciadas;
- VII - fazer uso do voto de qualidade para desempate quando necessário;
- VIII - constituir comissões devidamente eleitas pelos seus membros;
- IX - dar posse aos membros do Conselho e seus respectivos suplentes;
- X - aprovar e publicar as resoluções do Concamp;
- XI - deliberar ad referendum do Conselho, conforme previsto neste Regimento; e
- XII - definir a relatorias dos processos tratados pelo Conselho.

Art. 11. Aos membros do Conselho compete:

- I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos;
- II - debater matéria em discussão;
- III - apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo(a) Presidente, após deliberação do Conselho;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao (à) Presidente;
- V - participar de comissões;
- VI - propor matéria à deliberação na forma de Resolução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

VII - desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Concamp;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões; e

IX - exercer o direito de voto na forma estabelecida por este regimento.

Art. 12. A Secretaria do Conselho será exercida por pessoa indicada pela presidência e referendada pelo colegiado.

Art. 13. A Secretaria do Concamp possui como atribuições:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - auxiliar aos membros do Conselho, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades de conselheiros(as);

IV - transmitir aos membros os avisos de convocação, quando autorizado pelo(a) Presidente;

V - organizar e manter atualizada a correspondência e a documentação do Conselho, mantendo-as sob sua guarda, devidamente arquivadas;

VI - receber e expedir as correspondências;

VII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas pelo(a) Presidente;

VIII - organizar, para a aprovação do(a) Presidente, a ordem do dia para as reuniões;

IX - providenciar a publicação, no boletim de serviços do campus, das Resoluções editadas pelo Conselho;

X - lavrar e ler as atas das reuniões, registrando-as em livro próprio;

XI - manter registro de controle da frequência dos membros;

XII - elaborar com o(a) Presidente, a pauta das reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

XIII - providenciar a divulgação para a comunidade escolar, das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
e

XIV - incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Concamp reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário anual aprovado pelos seus membros e divulgado pela Secretaria e, extraordinariamente, quando convocado(a) por seu (sua) Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O calendário de reuniões ordinárias poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos membros presentes ou por indicação de seu(sua) Presidente, devidamente justificada.

Art. 15. Em situações de urgência e no interesse do Campus, o(a) Presidente poderá tomar decisões ad referendum, sendo estas apreciadas na sessão subsequente e em caso de não homologação, haverá nulidade e ineficácia do ato.

Art 16. Nos afastamentos legais e ausências do(a) Presidente, presidirá o Conselho seu substituto legal.

Art. 17. A convocação para as reuniões será feita através de expediente dirigido, por meio eletrônico (e-mail) e telefone a cada membro titular, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis; excetuando-se as extraordinárias, que podem ter sua convocação feita com no mínimo de 02 (dois) dias úteis;

§ 1º. No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

§ 2º. Em caso de urgência e com a devida aprovação por maioria simples dos membros do Concamp presentes na reunião, poderá ser incluída outra matéria na pauta do dia;

§ 3º. Será dispensada de convocação na forma determinada pelo "caput" deste artigo, quando no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Ter-se-ão, por, legalmente convocados, os membros presentes desde que a convocação conste da respectiva ata, devendo ser expedida convocação, por meio eletrônico (e-mail) e telefone aos(às) que estiveram ausentes, cabendo a eles(as) a confirmação do recebimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Art.18. As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira chamada com a participação da totalidade dos seus membros titulares.

§1º Em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos, com a presença do quorum mínimo formado pela maioria simples dos(as) conselheiros(as) levando em conta, na ausência dos titulares, os(as) seus(suas) suplentes, que assumirão assento na reunião.

§2º Constatada a presença do número mínimo para a instalação da reunião, o(a) Presidente declarará aberta a reunião, passando à leitura e posterior apreciação da ata anterior pela Secretaria.

§3º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes, respeitado o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, e em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 19. Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver o quorum mínimo, a sessão será encerrada e o(a) Presidente informará a data da reunião posterior, sendo constatado no livro de atas a relação dos presentes.

Art. 20. Os membros do Concamp deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades profissionais e funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões.

Art. 21. As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de quórum e abertura;

II - leitura, discussão e apreciação da ata de reunião anterior;

III - discussão dos assuntos da pauta;

IV - decisões; e

V - encerramento.

Art. 22. As reuniões do Conselho de campus são públicas sendo assegurado a todos(as) o direito de assisti-las, respeitados os trâmites formais deste regimento.

Parágrafo único. Os membros da comunidade presente à reunião do Concamp terão direito de fazer uso da palavra, sem direito a voto, por até 20 (vinte) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, a critério do(a) Presidente do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Art. 23. A convite do(a) Presidente e dos(as) conselheiros(as), após deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos(as) ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFAL, que possam subsidiar o trabalho do(a) mesmo(a).

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

Art. 24. Os processos, objeto de estudo e parecer do Concamp, deverão ser protocolados e encaminhados à presidência.

§ 1º. A presidência, em reunião do Concamp, poderá designar uma comissão escolhida pelos(as) conselheiros(as), a qual elegerá um(a) relator(a) que deverá analisar e emitir parecer, num prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria a ser deliberada.

§ 2º. O Concamp poderá conceder prorrogação de até 15 (quinze) dias para a conclusão do parecer, a pedido de seu(sua) relator(a).

§ 3º. O parecer do(a) relator(a) será submetido à apreciação do Concamp e após deliberação será emitida a respectiva resolução.

Art. 25. O parecer do(a) relator(a) deverá ser numerado, sequencialmente, e redigido de forma concisa, contendo:

I - número do parecer, além de número do processo;

II - resumo do conteúdo;

III - conclusão com fundamento de fato e direito;

IV - voto do(a) relator(a); e

V - data e assinatura.

Art. 26. Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao(à) conselheiro(a) que solicitar, neste caso, o(a) Presidente determinará a entrega deste ao(à) requerente, ficando este(a) obrigado(a) a apresentar o seu voto na sessão seguinte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Parágrafo único. Havendo pedido de concessão de vista do processo por mais de um(a) conselheiro(a), o(a) Presidente deverá determinar à secretaria que providencie a entrega de cópia do processo aos(as) requerentes, ficando o seu julgamento adiado para a sessão seguinte, vetando-se novos pedidos de vista da mesma matéria.

Art. 27. Se a matéria em análise for considerada de urgência pela presidência, será colocada em apreciação e votação e, sendo aprovada pela maioria simples dos membros presentes, passará a ser tratada em regime de urgência.

Parágrafo único. Em caso de pedido de vista da matéria em regime de urgência, o(a) Presidente abrirá vistas em mesa, para prolação imediata do voto.

Art. 28. Nenhum(a) conselheiro(a) presente poderá escusar-se de votar, salvo no caso de se tratar de assuntos de seu interesse, de cônjuge, de parente próximo ou afim, até de 2º (segundo) grau, quando estará impedido(a) de votar.

Parágrafo único. Para efeito de quórum, o(a) impedido(a) será computado como voto em branco.

Art. 29. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados ao Concamp serão decididas por votação da maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes, exercendo o(a) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 30. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto, a critério da maioria dos(as) conselheiros(as) presentes na reunião.

§ 1º. Pelo processo simbólico, o(a) Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo.

§ 2º. Pelo processo nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados(as) pelo(a) Presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 3º. Pelo processo de escrutínio secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada por membros designados(as) pelo(a) Presidente, sendo as cédulas inutilizadas ao término da apuração.

Art. 31. As decisões do Concamp serão objeto de resolução expedida pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Em caso de deflagração do processo eleitoral para escolha do(a) reitor(a) do IFAL e dos(as) diretores-gerais dos campi, o(a) conselheiro(a) que for candidato(a), deverá licenciar-se da sua representação no Concamp no ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.

Art. 33. A administração do Campus proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do Concamp.

Art. 34. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração ou gratificação.

Parágrafo único. O(A) conselheiro(a) integrante do IFAL será dispensado de suas atividades para participar das reuniões do Conselho.

Art. 35. A presidência do Conselho e a secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 36. Por iniciativa da presidência ou de 5 Conselheiros(as), o Regimento poderá sofrer proposta de alteração, parcial ou total, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 37. Considerar-se-ão incorporados de pleno direito as alterações surgidas na legislação, que venham modificar as disposições constantes neste regimento.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento serão apreciadas pelo Concamp, em observação à legislação vigente, e suas resoluções tornar-se-ão precedentes para futuras questões análogas.

Art. 39. Em grau de recurso contra as decisões do Concamp atuarão:

I - O próprio Concamp em 1ª instância, podendo reformar ou manter a decisão; e

II - O Conselho Superior em 2ª e última instância.

Parágrafo único: Em caso de recurso este deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho por escrito e protocolado junto à secretaria, até o limite de 05 (cinco) dias úteis após ciência formal da decisão.

Art. 40. A publicização das decisões do Concamp será feita na página oficial do campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 104/2023 – Publicação em: 19 de dezembro de 2023

Art. 41. Caso a decisão seja mantida ou reformada em parte, o(a) autor(a) do recurso, a seu critério, terá prazo de 5 (cinco) dias para recorrer ao Conselho Superior, protocolando seu pedido junto àquela Secretaria.

Art. 42. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

UILLIANE FAUSTINO DE LIMA
DIRETOR GERAL – TITULAR